



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## LEI N.º 730 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Instituição da Campanha de Conscientização Socioambiental e Certificado Embaixador do Verde, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Real e dá Outras Providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Porto Real a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, objetivando:

- I** – Instruir às novas gerações sobre a importância de conservar um meio ambiente sadio e equilibrado;
- II** – Difundir princípios de convivência com o verde em área urbana;
- III** – Semear critérios de exploração racional de elementos da natureza;
- IV** – Inculcar a necessidade de replantio e renovação das fontes naturais, como garantia de melhores condições de vida;
- V** – Explicar a relação da atividade industrial com o meio ambiente, dando informações sobre meio renovável, aproveitamento, reaproveitamento de materiais e reciclagem;
- VI** – Transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

**VII** – Conscientizar sobre a necessidade de preservação de córregos, rios e áreas de mananciais;

**VIII** – Orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva.

**Art. 3.** A Secretaria Municipal de Educação inserirá dentre as atividades extracurriculares da Educação Básica palestras sobre conscientização socioambiental.

**Parágrafo único.** Nessas palestras serão somadas atividades que consistirão em ações específicas voltadas à preservação do meio ambiente, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados pela coordenação da unidade educacional.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação inserirá, na CAMPANHA criada por esta Lei, palestras com temas específicos, em observância às necessidades ambiental e urbanística da região, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

§ 1º. Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à conscientização socioambiental, podendo os alunos manusear, pintar, plantar, transformar objetos e materiais, através de tarefas dirigidas.

§ 2º. As palestras descritas no caput serão ministradas por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados pela coordenação da unidade educacional.

§ 3º. Aos alunos que participarem das atividades propostas ao término de cada ciclo de palestras será conferido o certificado denominado “Embaixador do Verde”

**Art. 5º.** A SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Real ficará a cargo da expedição do certificado, descrito no § 3º do artigo 4º, e o encaminhará à Secretária Municipal de Educação.

§ 1º. No certificado “Embaixador do Verde” constarão as seguintes inscrições: Secretaria Municipal de Educação de Porto Real, nome do aluno, unidade escolar, conteúdo ministrado, nº da lei, data de expedição, campos para assinatura dos responsáveis pela SMECT, SMMA, ou por pessoas por eles indicadas.

§ 2º. Esse certificado poderá ser entregue nas unidades de ensino duas vezes por ano e a cerimônia será realizada em suas dependências ou em outro local previamente reservado e designado pela unidade de ensino.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.



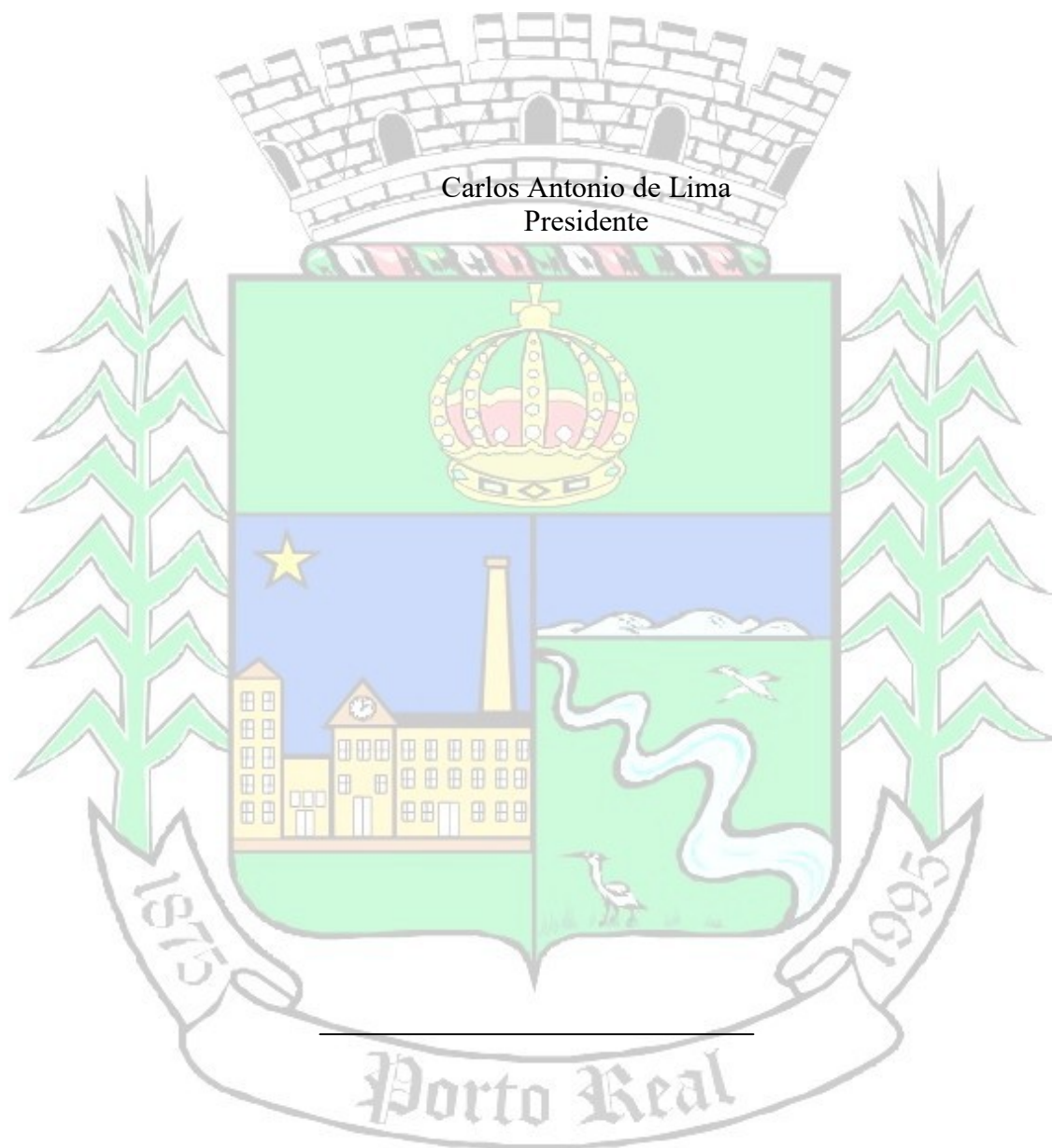
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Carlos Antonio de Lima  
Presidente

**AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)